



Número: **0827622-84.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GERCINA SOARES MEIRELES (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3895847	07/12/2018 00:08	Petição Inicial	Petição Inicial
3895849	07/12/2018 00:08	GERCINA SOARES27072018-ilovepdf-compressed	Documentos
3895850	07/12/2018 00:08	ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

Justiça Gratuita

GERCINA SOARES MEIRELES, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF sob o nº 185.070.263-20, residente e domiciliada na Quadra 40, Lote 21, Bairro Promorar, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO



-

Atendendo ao disposto na Súmula 278 do STJ, o prazo prescricional somente será contado a partir da confecção de Laudo Pericial (constatação da invalidez permanente), que ainda não foi realizado. Portanto, a presente ação não está afetada pela prescrição.

Além disso, conforme a Súmula 229, o requerimento administrativo suspendeu o prazo prescricional até a resposta da Seguradora!

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 11/11/2014, aproximadamente às 16:50h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fraturas nos arcos costais, braço direito e pé direito, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE NOS MEMBROS AFETADOS**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

-

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no



valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE



É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carrou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fraturas nos arcos costais, braço direito e pé direito**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de seqüela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho**. Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL (STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA



Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, em valor a ser apurado após a realização de perícia judicial, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE NOS MEMBROS AFETADOS**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

-

DOS PEDIDOS



“Ex positis”, REQUER:

a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.

d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 06 de dezembro de 2018.



Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 06 de dezembro de 2018.



Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919





Secretaria de Segurança
Delegacia Geral de Polícia
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000230/2015-16

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
Delegado: JETAN PINHEIRO BARBOSA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 28/01/2015 - 14:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
Tipo Local
VIA PÚBLICA
Município
TERESINA
Endereço
AV. WILLSSSES GUIMARÃES, Nº:
Complemento

Data/Hora
11/11/2014 - 16:50

Bairro
PROMORAR

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GERCINA SOARES MEIRELES
RG: 249259SSPPI
Mãe: ANA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Endereço: Q.40, L.21, C.B, Nº
Bairro: PROMORAR
Cidade: TERESINA
Telefone(s): 86-9802-1391

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE RELATA QUE ANDAVA A PÉ, FAZENDO CAMINHADA, QUANDO FOI ATROPELADA POR UM MOTOQUEIRO NÃO IDENTIFICADO, QUE EVADIU-SE DO LOCAL. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA MARIA SENHORA DE ASSIS CARDOSO, NASCIDA EM 02.02.1959, FILHA DE ANA ROSA DE ASSIS, RG Nº345.071/SSP/PI, C.P.F DE Nº339.860453-68, FONE 86-3211-2605. RESIDENTE NA Q.40, L.19, C.A. PROMORAR N/CAPITAL. A VÍTIMA FOI LEVADA PRA CLINICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA. É O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes
Edvar Ferreira Nunes - Mat. 0092576
AGENTE DE POLÍCIA

Gercina Soares Meireles
GERCINA SOARES MEIRELES - Noticiante
Responsável pela Informação

JETAN PINHEIRO BARBOSA
Delegado de Polícia





(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160193492 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** GERCINA SOARES MEIRELES**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA-Filial Rio de Janeiro-RJ**BENEFICIÁRIO** GERCINA SOARES MEIRELES**CPF/CNPJ:** 18507026320**Posição em 12-04-2017 10:24:25**

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



URGÊNCIA



CLÍNICA
SÃO LUCAS

CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA.

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA - FISIOTERAPIA

Médico de Plantão

RUA PAISSANDU, 2420 CEP 64001-120 TERESINA-PIAUÍ
FONES: 3221-6600 / 3221-6601 / 3221-4884 / • FAX: (86) 3221-7031
(86) 3221-7053 (Consultório)

Nome do Paciente: *Alti*

ORTOPEDISTAS

ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO

Dr. José Alberto Nunes
Dr. Isânio Vasconcelos
Dr. Gerardo Vasconcelos
Dr. Anderson C. Araújo
Dr. Ricardo Valença
Dr. Flávio Maciel
Dr. Raul
Dr. Roberto Wanderlan
Dr. Albert B. Medeiros

CLÍNICA MÉDICA:

Dr. Isânio Mesquita

PLANTONISTAS:

Dr. Sother Douville
Dr. Álvaro Câmara
Dr. Fernando Couto
Dr. Gerardo Vasconcelos
Dr. Elimar
Dr. Isânio Vasconcelos
Dr. Albert B. Medeiros
Dr. Anderson C. Araújo
Dr. Chagas
Dr. José Carlos
Dr. Wilanildo
Dr. Marcelo Lopes
Dra. Ayrana
Dr. Bergiel
Dr. Roberto Wanderlan

FISIOTERAPÊUTAS

CREPPI

*Alti para o exame físico
foi a Sr. Juciana Souza
Marcel for substituído. Tem
dor no 06 April 2015 e
(12-11-14) Enatas - u su
tubulo Rivotropi
C.D*

20/11/15

11 665

Dr. Sother Douville
CRM 1423 - CPF 146.432.193-00
Clínica de Acidentados São Lucas
Rua Paissandú 2420

VOLTANDO À CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA



URGÊNCIA



CLÍNICA
SÃO LUCAS

CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA.

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA - FISIOTERAPIA

Médico de Plantão

RUA PAISSANDU, 2420 CEP 64001-120 TERESINA-PIAUÍ

FONES: 3221-6600 / 3221-6601 / 3221-4884 / • FAX: (86) 3221-7031
(86) 3221-7053 (Consultório)

Nome do Paciente:

João S. Merial

ORTOPEDISTAS

ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO

Dr. José Alberto Nunes
Dr. Isânio Vasconcelos
Dr. Gerardo Vasconcelos
Dr. Anderson C. Araújo
Dr. Ricardo Valença
Dr. Flávio Maciel
Dr. Raul
Dr. Roberto Wanderlan
Dr. Albert B. Medeiros

CLÍNICA MÉDICA:

Dr. Isânio Mesquita

PLANTONISTAS:

Dr. Sothier Douville
Dr. Álvaro Câmara
Dr. Fernando Couto
Dr. Gerardo Vasconcelos
Dr. Elimar
Dr. Isânio Vasconcelos
Dr. Albert B. Medeiros
Dr. Anderson C. Araújo
Dr. Chagas
Dr. José Carlos
Dr. Wilanildo
Dr. Marcelo Lopes
Dra. Ayrana
Dr. Bergiel
Dr. Roberto Wanderlan

FISIOTERAPÊUTAS

CREPPI

uf
Melcora 15y 16
An 15y 16

dis

13
11
14

Dr. Sothier Douville
CRM-P: 1490-077, 146.432-83-00
Clínica de Acidentados São Lucas
Rua Paissandu, 2420

VOLTANDO À CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA



SUS		MINISTÉRIO DA SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		 DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA. Paissandú, 2420 - Bairro Centro : (0xx86) 3221-6600 / 3221-6601 NPJ. (MF) 06.852.636/0001-48 CEP 64.001-120 - Teresina-Piauí	
NOM	CLÍNICA SÃO LUCAS	DATA: 22/11/2018	HORA: 17:31	LOCAL: 24/08/1992	SEX: M
ENC	016516	GERENTE: GARCIA	COORDENADOR: MESQUITA		
BAIL	040170104				
UF	PI				
MOTIVO DO ATENDIMENTO					
<i>Transtorno</i> <i>Acidente de Trânsito</i>					
DESCRIÇÃO DO EXAME					
<i>Por edema</i>					
DIAGNÓSTICO: <i>Entorse ombro D.</i>				CID: <i>543.4</i>	
PROCEDIMENTO: <i>Consulta RX</i>				CÓDIGO: C303090286	
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: <i>Maria Sombra de Ass</i>					
ESTE ATENDIMENTO É PAGO PELO SUS, É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 FONE: (0xx86) 3221-1440					
				ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: <i>Isaac Ramos Mesquita</i> Médico	



Clínica de Acidentados "São Lucas" Ltda.

C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 - TERESINA/PI
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRETARIA - 3221-7031/CONSUTÓRIO - 3221-7053
TEL.: GERAL - 3221-6601/3221-6600/ E-mail: clinicasaolucas@ibest.com.br

DECLARAÇÃO

00 662 036/0001-40
Clínica de Acidentados São Lucas Ltda.
RUA PAISSANDU, 2420 - CENTRO
CEP 64001-120
TERESINA - PIAUÍ

Declaramos que a Sra. GERCINA SOARES MEIRELES, vítima de acidente de trânsito esteve internado nesta Clínica pelo convênio particular no período de 12 a 13 de Novembro de 2014, oportunidade em que fora atendido sob a responsabilidade e cuidados profissionais do médico ortopedista e traumatologista Dr. Sother Douville, tendo sido realizado procedimento cirúrgico de fratura do tendão de Aquiles tornozelo Cid S67-0.

Teresina, 05 de Julho de 2015.

Clínica de Acidentados São Lucas

Maria Fátima L. Guterres
Secretária



Rua Paissandú, 2420 - CEP.64.001-120-Teresina-Piauí
Fones: Geral 221-6600 e 221-6601
Posto de Enfermagem e Consultórios: 221-7053
Secretaria 221-7031 - Diretoria: Fax/Fone: 221-4884

fol 03

FICHA NOSOCOMIAL INDIVIDUAL

Boletim de Admissão nº _____ Prontuário nº _____ Nº Guia _____
Data da Admissão 12/11/2014 Hora Admissão _____ Data Alta _____
Nome do Paciente: Geriana Soares Mureles Data de Nascimento 24/08/1932
Cor _____ Est. Civil casada Prof. professora Sexo F CPF/ID 99257
Lugar do Nascimento Indipendência Cidade Indipendência Estado CE
Nome do Pai Manoel Soares Nome da Mãe Mãe Cavalcante de Araújo
Endereço de Residência do Paciente - Rua Av. _____ Nº do Apart. ou Enferm. _____
Bairro Primeira Fone 06162-1341 Cidade Indipendência Est. CE CEP 64000-000
Nome do Responsável _____ Endereço do Responsável - Rua Av. _____ Nº _____ Bairro _____
Fone _____ Cidade _____ Estado _____ Internamentos Anteriores Nesta Hospital S () N () Internamentos em
Outros Hospitais S () N () Médicos Assistentes Dr. Sotter Dowille Fone _____

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

Rtvi Tese Aguda

RESULTADO

Nenhum () Transferido ()
Melhorado () Curado () Falleceu ()
Admitido para diagnóstico
Em caso de falecimento: causa mortis
Primária ()
Secundária ()

HISTÓRICO CLÍNICO - Registre as palavras do doente e todos os achados dos exames a que foi submetido

Refeição do doente, do
grupo D os sintomas, sintomas
funcional, evoluindo de 90 dias
at. 6)

Dr. Sotter Dowille
CRM-PI 14932 - CPE-14932-193-00
Clínica de Acident. São Lucas
Rua Paissandú, 2420

Classificação final

Visto do Diretor do Hospital

Esta Observação conta da _____ folha com rubrica _____ do meu



Idade 82A Sexo F Cor Pa. Procedência 5L Prontuario

12/11/14 Tipo Sanguíneo A Hemácias 140.000 Hemoglobina 10,0g/dl Respiração 12/min Temperatura 36,5 Peso 85kg Altura 1,60

Uretra 12:00 Outros 13:00

Agente 02

Líquido F

CODIGO 260

P Anterior O Respiração N Anterior O Oxição

Simbolos e Anotações

Posições Q

Agente Neocoma 0,5% 1/2 ad (15mg) + Fentanyl (10mcg)

Técnica Rafinada (S, 13-14, PCK, Cans; Nível do Nível)

Operação

Cirurgiões: Dr. Sathier

Anestésias Dr. Silvio Alves

Observações

1º Auxiliar: Dr

CRM: 1675

CNPJ: 07.253.016/0001-65

SATB

Perdas Sanguínea

INDUÇÃO

Satis Excit. Tosse

Laringe spasmo Lenta

náuseas vômitos

Outros:

MANUTENÇÃO

Anest. Satis - sim não

não por que?

DESPERTAR

Reflexo na SD

Obstr. 02 Excit

náuseas vômitos

Outros:

com cânula

para o leito, sim não

CONDIÇÕES

Satisfatórias

Porte=Pequena Média Grande

USO DE SALAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	MATERIAIS E PRÓTESES CONSUMIDAS NA SALA
Bisturi elétrico	DReno de Sucção
Serra elétrica/osso	Fixador Externo
Serra elétrica/gesso	Fio Kirschner
Perfurador Elétrico	Fio Steimann
Raios X dentro sala	Placa N°
Intensificador Imagem	Parafuso Cortical N°
Monitorização	Parafuso Cortical N°
S/Gesso	Parafuso Cortical N°
Ap. Artroscopia	Parafuso Maleolar
Desfribilador	Parafuso Esponjoso
Bisturi Elétrico Bipolar	Haste de Kuntscher
(Aspirador) oximetro → usado	Haste Harrington
Lupa Cirúrgica	
gostete → usado	

Dr. Silvio Roberto Parente Alves

CRM: 1675

CNPJ: 07.253.016/0001-65

SATB

Anestésista - CRM: SILVIO ALVES - 1675

12/11/14



Clinica de Acidentados "São Lucas" Ltda.

C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 – TERESINA/PI
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRETARIA – 3221-7031/CONSULTÓRIO – 3221-7053
TEL.: GERAL – 3221-6601/3221-6600/ E-mail: clinicasaolucas@ibest.com.br

Paciente: GERCINA SOARES MURELES

Cirurgia realizada a: 12/11/2014 (conforme o prontuário médico)

Médico Cirurgião: Dr. SOTHER DOUVILLE

DIÁRIAS E TAXAS

02 Diária	R\$ 440,00
01 Taxa Internação	R\$ 70,00
01 Taxa de Sala	R\$ 80,00
01 Raio X	R\$ 50,00
01 Taxa de Recuperação	R\$ 60,00
	700,00

06.852.636/0001-48

Clinica de Acidentados São Lucas Ltda.

RUA PAISSANDU, 2420 – CENTRO
CEP 64.001-120

TERESINA – PIAUI

Materiais e medicamentos consumidos na sala de cirurgia e outros.

Polifix	Und	1	10,00
Dormire	Amp	1	11,00
Cetoprofeno	Fc	1	6,00
Fentanil	Amp	1	2,00
Marcaína (Neocalina 05%)	Und	2	29,00
Keflim	Amp	2	5,00
Voltaren	Amp	2	5,00
Novalgina	Amp	1	2,00
Equipo/Soro	Und	1	15,00
Dolantina	Amp	2	5,00
Jelco (Scalp)	Und	1	19,00
Luvas	Par	4	6,00
Lamina de Bisturi	Und	3	5,00
Compressa Gases	Pct	1	3,00
Gases	Mt	1	2,00
Algodão	Und	3	6,00
Catgut simples 2.0	Und	1	28,00
Catgut Cromado	Und	2	40,00
Mononylon	Und	6	141,00
Esparadrapo	Mt	1	5,00
Oxímetro	Tx	1	20,00
Alcool Iodado	Ml	200	8,00
Éter	Ml	100	7,00
Povidine Tópico	Ml	150	8,00
Povidine Líquido	Ml	150	8,00
Atadura gesso 20cm	Und	6	10,00
Atadura Algodão 20 cm	Und	4	11,00
Atadura crepe 20 cm	Und	4	12,00
Seringa 5 cc	Und	2	6,00
Seringa 10 cc	Und	1	3,00
Seringa 20 cc	Und	1	4,00
Máscara Descartável	Und	4	8,00
Gorro Descartável	Und	4	8,00
Soro Glicosado	Und	1	6,00
Soro Fisiológico	Frs	2	12,00
Agulha para raque	Und	1	9,00
Água destilada	Amp	2	5,00
Garrote	Amp	2	5,00
	Und	1	10,00
		1	10,00

Soma Mat/Med. R\$ 500,00

Soma Mat/Med. R\$ 500,00

Soma Total Geral R\$ 1.200,00

Teresina (PI), 30/01/2014





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000230/2015-16

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 28/01/2015 - 14:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. WILLSES GUIMARÃES, Nº:

Complemento

Data/Hora

11/11/2014 - 16:50

Bairro

PROMORAR

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GERCINA SOARES MEIRELES

RG: 249259SSPPi

Mãe: ANA CAVALCANTE DE ARAÚJO

Endereço: Q.40, L.21, C.B, Nº

Bairro: PROMORAR

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9802-1391

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

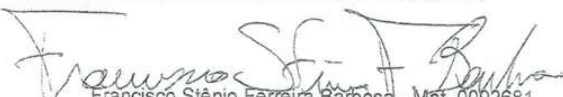
NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE RELATA QUE ANDAVA A PÉ, FAZENDO CAMINHADA, QUANDO FOI ATROPELADA POR UM MOTOQUEIRO NÃO IDENTIFICADO, QUE EVADIU-SE DO LOCAL. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA MARIA SENHORA DE ASSIS CARDOSO, NASCIDA EM 02.02.1959, FILHA DE ANA ROSA DE ASSIS, RG Nº345.071/SSP/PI, C.P.F DE Nº339.860453-68; FONE 86-3211-2605. RESIDENTE NA Q.40, L.19, C.A, PROMORAR N/CAPITAL. A VÍTIMA FOI LEVADA PRA CLINICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA. É O REGISTRO.


Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681
AGENTE DE POLÍCIA

GERCINA SOARES MEIRELES - Noticiante
Responsável pela Informação





Clinica Ricardo Lobo
ECG de Repouso

Exame: 27580

Reg. Clín.: 27580

Data: 05/11/2014

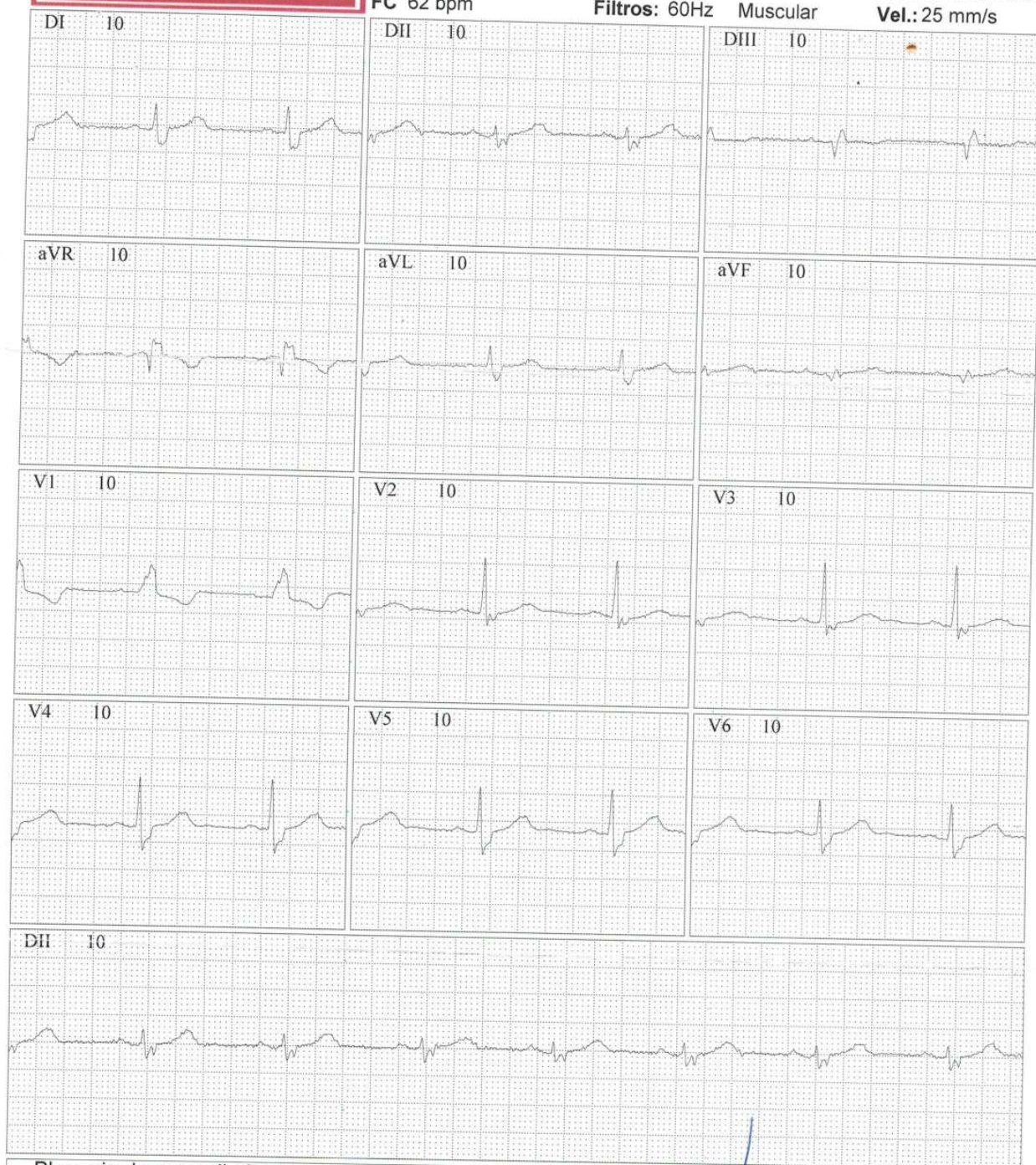
Nome: Gercina Soares Meireles

Nasc.: 24/08/1932

FC 62 bpm

Filtros: 60Hz Muscular

Vel.: 25 mm/s

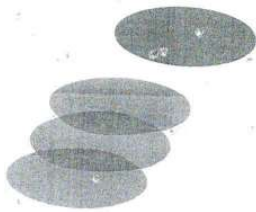


Bloqueio de ramo direito.

Dr. Ricardo Lobo Furtado
CRM-630(PI)

(c) MICROMED Biotecnologia





laboratório Maria José Leal

MICOLOGIA . HEMATOLOGIA . BIOQUÍMICA . IMUNOLOGIA . MICROBIOLOGIA . HORMÔNIOS . PARASITOLOGIA

Paciente..... **GERCINA SOARES MEIRELES**
Médico..... **SOUTHER DOULLIVER**
Convênio..... **PARTICULAR**
Controle..... **000100087582**

Idade: 82 (A)
Data: 05/11/14 06:55

GLICOSE (Sangue)

Resultado

Método : Enzimático

V.R. : 70 a 99 mg/dl

: 98,0 mg/dl

Nota: - Valores a partir de 126 mg/dL em mais de uma ocasião indicam diabetes melitus.

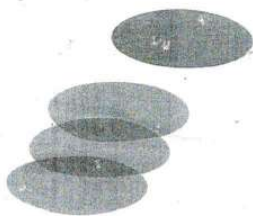
- Valores entre 100 e 125 mg/dL indicam tolerância diminuída a glicose, exigindo maiores investigações.

- O nível de glicemia aumenta com a idade, cabendo maior tolerância sua interpretação em pessoas com idade superior a 70 anos.

BRUNO A. ARAGÃO
CRBM - 3563

ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO Nº 130, NORTE (próximo ao H. G. V.) 3222-5922 TERESINA - PI





laboratório Maria José Leal

MICOLOGIA . HEMATOLOGIA . BIOQUÍMICA . IMUNOLOGIA . MICROBIOLOGIA . HORMÔNIOS . PARASITOLOGIA

Paciente..... **GERCINA SOARES MEIRELES**

Médico..... **SOUTHER DOULLIVER**

Convênio..... **PARTICULAR**

Controle..... **000100087582**

Idade: **82 (A)**

Data: **05/11/14 06:55**

COAGULOGRAMA 1

Tempo de Sangria : 1'00"
Tempo de Coagulação : 6,30"
Retração de Coagulo : Total
Prova do Laço : Negativo
V.R. : Tempo Sangria : 1,0 a 4,0 minutos
Tempo Coagulação : até 12,0 minutos


Dra. Gercil Falcão
CRF- 098

ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO Nº 130, NORTE (próximo ao H. G. V.) 3222-5922 TERESINA - PI



De Cereção

De Cereção para os exames finais
que Atendi Gertrude Soares
Meireles no dia 05/07/14, com
Dor no dor em Hemitórax
esquerdo que intensificou com
a inspiração profunda.
Foi solicitada Tomografia
de Tórax que evidenciou
Fraturas Alinhadas em 3º,
4º e 5º Arcos Costais Anteriores
à esquerda

30/08/14

Dr. Ítalo Holanda
Médico
CRM-PI 4309

Rua Paissandu, 1842 • Fone: (86) 3221-1234
E-mail: ouvidoria@hospitalprontomed.com.br
Teresina - Piauí



Clínica de Acidentados “São Lucas” Ltda.

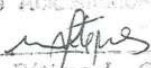
C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 – TERESINA/PI
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRETARIA – 3221-7031/CONSUTÓRIO – 3221-7053
TEL.: GERAL – 3221-6601/3221-6600/ E-mail: clinicasaolucas@ibest.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Sra. GERCINA SOARES MEIRELES, foi atendida por acidente de transito , nesta Clinica pelo convênio SUS no dia 22 de OUTUBRO 2014, sob a responsabilidade e cuidados profissionais do médico Dr. ISÂNIO MESQUITA, tendo sido realizado tratamento de entorse do ombro direito Cid S43.4.

Teresina, 22 de Outubro de 2014.

~~Clinica de Acidentados São Lucas~~



Maria Edilene L. Oliveira
Secretária



Convênio: S.U.S
Solicitante: Dr(a). ISANIO MESQUITA
No. Atend: 216516 Data: 22/10/2014 usu: ARM
Pac.: GERCINA SOARES MEIRELES

Exame: RX OMBRO DIR (2 INC)

CONCLUSÃO:
AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES

Confere Com o Original
Clínica São Lucas

Emissão: 23/10/2014

 Dr. Manoel Antonio Gomes de Castro
RADIOLOGISTA
CRM: 505



Clínica de Acidentados "São Lucas" Ltda.

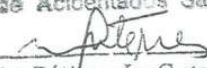
C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 – TERESINA/PI
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRETARIA – 3221-7031/CONSUTÓRIO – 3221-7053
TEL.: GERAL – 3221-6601/3221-6600/ E-mail: clinicasaolucas@ibest.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Sra. GERCINA SOARES MEIRELES, vítima de acidente de trânsito, esteve internada nesta clínica no período de 11 a 13 de novembro de 2014, para fins de cirurgia particular, sob a responsabilidade e cuidados profissionais do médico ortopedista e traumatologista Dr. SOTHER DOUVILLE, tendo sido realizado tratamento cirúrgico de fratura do tendão tornozelo direito.

Teresina, 27 de Janeiro de 2015.

Clínica de Acidentados São Lucas


Marta Fátima L. Guterres
Secretária





Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

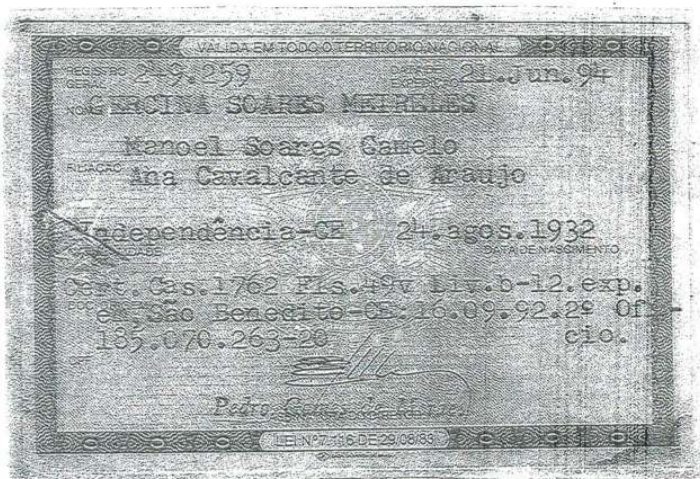
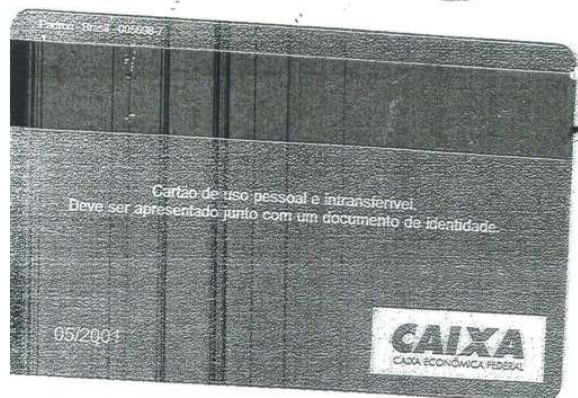
MATRÍCULA 1270035-5		Hidrómetro A10X062244		Referência JAN/2015																																
Nome/Razão Social/Endereço GERCINA SOARES MEIRELES CON PROMORAR, Q-040 C-21B PROMORAR TERESINA 64027100 AG= 43																																				
Situação Água/Esgoto 3/1	Res. 1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição 110 29 01 0013 0342-000																																	
Período de Consumo De 22/12/2014 a 23/01/2015			Data Consumo 32																																	
Histórico de Consumo <table border="1"><thead><tr><th>Mês/Ano</th><th>Leitura</th><th>Consumo</th><th>Ocorr.</th></tr></thead><tbody><tr><td>07/14</td><td>795</td><td>18</td><td>0</td></tr><tr><td>08/14</td><td>814</td><td>19</td><td>0</td></tr><tr><td>09/14</td><td>831</td><td>17</td><td>0</td></tr><tr><td>10/14</td><td>849</td><td>18</td><td>0</td></tr><tr><td>11/14</td><td>873</td><td>24</td><td>0</td></tr><tr><td>12/14</td><td>890</td><td>17</td><td>0</td></tr><tr><td>01/15</td><td>907</td><td>17</td><td>0</td></tr></tbody></table>			Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.	07/14	795	18	0	08/14	814	19	0	09/14	831	17	0	10/14	849	18	0	11/14	873	24	0	12/14	890	17	0	01/15	907	17	0	Forma de Faturamento FATURADO P/ CONSUMO NORMAL	
Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.																																	
07/14	795	18	0																																	
08/14	814	19	0																																	
09/14	831	17	0																																	
10/14	849	18	0																																	
11/14	873	24	0																																	
12/14	890	17	0																																	
01/15	907	17	0																																	
			Cód. Responsável 012700355	Código de Tarifa 01																																
			Consumo Médio 18	Consumo Faturado 17																																
DESCRICAÇÃO DA FATURA Cód. Nome do Serviço AGUA MANUTENCAO HIDROMETRO Valor (R\$) 49,35 1,07																																				

VENCIMENTO 04/02/2015 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 50,42
PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE MULTA/JUROS MORA.
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30
DIAS APÓS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT 234/2011 MS							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif. Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,5	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	322	89	322			322	322
Nº Amostras Realizadas	330	132	330			330	330
Nº Amostras que Atende Legislação	325	130	329			325	325
Valor Médio							
Conclusão	PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA. LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.						
Mensagens							

AGESPISA Águas e Esgotos do Piauí S/A Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888		Inscrição 110 29 01 0013 0342-000	AG= 43
Categorias de Uso Res. 1 Com. Ind. Pub.	Matrícula 1270035-5	Referência JAN/2015	
VENCIMENTO 04/02/2015		TOTAL A PAGAR (R\$) 50,42	
8265000000-3 50420001821-7 27003550120-3.15000000001-1			







Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



